



Junta de Freguesia do Castelo - Sesimbra

CONTRIBUINTE Nº 506960315

NORMAS DE CEDÊNCIA DE VIATURAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DA FREGUESIA DO CASTELO (SESIMBRA)

A Junta de Freguesia do Castelo tem assumido um papel preponderante no apoio ao desenvolvimento sociocultural do município, procurando acompanhar o desenvolvimento e fortalecimento da sociedade civil. Esta autarquia tem apoiado, sempre que possível, e da melhor forma, as instituições e associações locais que realizem atividades ou eventos de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, nomeadamente através da cedência de viaturas de transporte coletivo de passageiros.

No entanto, as dificuldades financeiras que se atravessam obrigam a autarquia a criar novos critérios e condições da cedência das viaturas municipais, considerando os custos deste apoio, as limitações existentes, e a necessidade de continuar a apoiar as atividades de âmbito sócio cultural das coletividades.

Assim, o presente conjunto de normas pretende regular a cedência e uso de viaturas da Freguesia no que respeita à gestão, responsabilidade e critérios de cedência.

Artigo 1.º

Legislação habilitante

As normas de cedência e utilização de viaturas da freguesia são elaboradas ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e alínea l) do n.º 6 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e da alínea b) do artigo 17.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito

As presentes normas visam regular a cedência e utilização de viaturas da Freguesia do Castelo (Sesimbra) a entidades, instituições e associações que desenvolvam atividades de interesse local, designadamente de natureza social, pedagógica, cultural, desportiva, recreativa ou outra.

Artigo 3.º

Objecto

O regime estabelecido nas presentes normas aplica-se às viaturas da Junta de Freguesia ou que estejam sob a sua gestão de transporte de passageiros.

Artigo 4.º

Utilizadores e critérios de cedência das viaturas

1 - As viaturas de transportes da autarquia são cedidas pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Estabelecimentos de ensino público, no âmbito de projetos educativos;
- b) Instituições de solidariedade social;
- c) Associações desportivas;
- d) Associações culturais, sociais e recreativas;
- e) Outras entidades/associações.

2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a cedência das viaturas de freguesia rege-se ainda pelo registo cronológico de entrada do pedido nos serviços da autarquia.

3 - A cedência de viaturas fica sempre condicionada à utilização das mesmas por parte da Junta de Freguesia.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Junta de Freguesia reserva-se ainda ao direito de apreciar os pedidos de cedência de viaturas em função do interesse das atividades a realizar.

Artigo 5.º

Pedido de cedência de viaturas

1 - O pedido de cedência de viaturas deve ser formulado mediante o preenchimento de impresso disponível nos serviços ou no site de internet da Junta de Freguesia.

2 - O pedido é dirigido ao Presidente da Junta, o qual deve dar entrada nos serviços com, pelo menos, 10 (dez) dias úteis de antecedência sobre a data pretendida para a sua utilização, contendo os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente;
- b) Fim a que se destina a deslocação;
- c) Data da deslocação;
- d) Local da deslocação e percurso;
- e) Local e hora de partida;
- f) Local e hora provável de chegada;
- g) Número de passageiros previstos;
- h) Contacto telefónico do responsável ou interlocutor da deslocação.

3 - As viaturas da freguesia podem ser requisitadas para dias úteis, fins-de-semana e feriados, excetuando-se os dias 1 de Janeiro, 4 Maio e 24, 25 e 31 de Dezembro.

4 - O deferimento ou indeferimento do pedido compete à Junta de Freguesia, por deliberação, ou ao Presidente, por despacho.

Artigo 6.º

Regras de utilização

1 - Apenas os motoristas ao serviço da autarquia podem conduzir as viaturas cedidas, salvo os casos excecionalmente previstos no nº 2 do artigo 9º do presente regulamento.

2 - O itinerário aprovado não pode ser alterado, salvo por motivos devidamente justificados.

3 - No interior das viaturas são proibidas condutas susceptíveis de perturbarem o motorista ou de colocarem em causa a segurança das viaturas e dos passageiros.

4 - Os utilizadores devem respeitar e cumprir as instruções do motorista, para que a viagem decorra num ambiente de respeito mútuo, sem anomalias ou sobressaltos.

5 - É expressamente proibido fumar, comer ou beber bebidas alcoólicas dentro das viaturas, bem como danificar ou sujar as mesmas.

6 - O motorista e o responsável pela utilização: antes do início e no final da viagem, deve verificar o estado das viaturas, e, sempre que se constatarem a existência de qualquer anomalia, deve elaborar o relatório da mesma.

7 - A autarquia não se responsabiliza pelo furto, roubo ou por quaisquer danos causados nos objetos deixados nas viaturas.

Artigo 7.º

Deveres da entidade requerente

Constituem deveres da entidade requerente:

- a) Assegurar o cumprimento do percurso da deslocação e respetivo horário;
- b) Acatar as indicações do motorista no que respeita ao funcionamento das viaturas, bem como as normas em vigor referentes a segurança, higiene e limpeza;
- c) Zelar pela segurança e pela boa conservação da viatura;
- d) Responsabilizar-se, sempre que se verifique o transporte de crianças, pela presença de vigilantes durante todo o percurso, nos termos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril;
- e) Respeitar a lotação da viatura;
- f) Pagar os respetivos montantes dos encargos inerentes à utilização da viatura.

Artigo 8.º

Deveres do motorista

Constituem deveres do motorista:

- a) Apresentar ao seu superior hierárquico, nos três dias seguintes à realização da deslocação, um relatório, no qual é indicado o número de quilómetros (no início e término de cada viagem), número de horas realizadas, bem como quaisquer anomalias ocorridas, sendo o mesmo assinado pelo próprio e pelo responsável da entidade requerente;
- b) Respeitar o itinerário e horário autorizado, salvo em casos de força maior, devidamente justificados;
- c) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza da viatura;
- d) Impedir que a viatura exceda a sua lotação;
- e) Não transportar crianças e jovens em desacordo com as normas legais aplicáveis;
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas respeitantes ao Código da Estrada e demais legislação

aplicável.

Artigo 9.º

Encargos com a cedência

1 - Da cedência de viaturas às entidades indicadas no artigo 4.º decorrem os encargos correspondentes ao valor por quilómetro, acrescido do valor por hora de cedência do motorista, nos termos da Tabela de Preços anexa às presentes normas.

2 - Não estão sujeitas aos encargos do valor por hora de cedência do motorista, mencionados no número anterior as seguintes cedências:

- a) Quando o motorista for membro eleito dos órgãos da freguesia;
- b) Quando, em caso excecionais, o motorista for indicado pela entidade, desde que devidamente autorizado pela Junta de Freguesia;
- c) Quando as cedências forem para entidades do concelho, ou para fins de interesse local.

3 - Às entidades, associações e coletividades que prossigam fins públicos e/ou sem fins lucrativos, com sede na área do município, aplica-se uma redução de 50% dos valores previstos na Tabela de Preços, exclusivamente no que diz respeito ao valor por quilómetro.

4 - Os montantes constantes da Tabela de Preços podem ser atualizados por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Outros Encargos Diretos

1 - Sempre que se verifique a necessidade do serviço se efetuar num período de mais de 6 horas, a entidade requerente é responsável pela alimentação e, caso necessário, pelo alojamento do motorista.

2 - A entidade requerente é ainda responsável pelo pagamento de portagens e tarifas de estacionamento, sempre que às mesmas haja lugar.

3 - Em caso de acidente que provoque a imobilização da viatura, por causa não imputável ao motorista, as despesas com o eventual alojamento ou alimentação, ficam a cargo da entidade requerente.

Artigo 11.º

Gratuidade da Utilização

1 - Nos casos em que a autarquia se constitua como entidade organizadora de determinada atividade, a utilização do transporte é gratuita, obrigando-se, no entanto, a entidade requerente a respeitar as disposições das presentes normas.

2 - Sem prejuízo da aplicação das presentes normas, exceionalmente, e em situações devidamente justificadas, pode a autarquia ceder a utilização das viaturas a título gratuito.

Artigo 12.º

Pagamento

1 - Para efeitos de pagamento dos encargos decorrentes da cedência, a autarquia emite uma guia de receita com o valor apurado nos termos do artigo 9.º, a qual deve ser entregue à entidade requerente.

2 - A entidade requerente deve proceder ao pagamento dos valores constantes na guia de receita na Tesouraria da Junta de Freguesia.

3 - Por deliberação de Junta ou despacho fundamentado do Presidente ou Tesoureiro, o valor apurado mencionado no n.º 1 poderá ser considerado subsídio em espécie e abatido aos subsídios eventuais e regulares atribuídos pela Junta de Freguesia à entidade requerente respetiva.

Artigo 13.º

Cancelamento da cedência

1 - Nas situações que não permitam a utilização das viaturas da freguesia, designadamente pelas razões previstas no n.º 3 do artigo 4.º ou em casos de força maior, tais como, avaria, revisão, reparação de viatura, falta de motoristas, o requerente não tem direito a qualquer compensação ou transporte alternativo.

2 - Em caso de desistência do serviço por parte do requerente, deve o mesmo informar, por escrito, os serviços da autarquia, com, pelo menos, 24 horas de antecedência da data prevista da viagem.

Artigo 14.º

Penalizações

1 - O incumprimento do presente regulamento por parte da entidade utilizadora implica a privação de cedência de viaturas pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, dependendo da sua gravidade.

2 - O não pagamento das quantias devidas pela utilização das viaturas previstas no artigo 9.º impede nova cedência até que o mesmo seja efetuado.

3 - Os danos causados pela má utilização das viaturas implicam o pagamento das despesas efetuadas com

a reparação das mesmas.

Artigo 15.º
Casos omissos

Todos os casos omissos são resolvidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 16.º
Revogação

Com a entrada em vigor das presentes normas, são revogadas todas as anteriores que versam sobre a mesma matéria.

Artigo 17.º
Entrada em vigor

As presentes Normas entram em vigor nos 10 (dez) dias após a sua publicação em edital.

Santana, 7 de Dezembro de 2012

Anexo I – Tabela de Preços

Anexo II – Pedido de Cedência de Viaturas Municipais

Anexo III – Verificação do Estado das Viaturas

ANEXO I

Tabela de Preços

TABELA DE PREÇOS POR KM E HORA			
	Valor por Km *	Valor Hora Normal (Motorista)	Valor Hora Extraordinária (Motorista)
Viatura de 9 Lugares	0,60 €	3,30 €	6,60 €
Viatura de 27 Lugares	1,00 €		

A contabilização dos Km, tem em conta o Local de Partida e o Local de Chegada
Os valores são Isentos de IVA.

* As entidades previstas no nº 3 do artigo 9º beneficiam de um desconto de 50%